

ARACUAI	NELMA APARECIDA VIEIRA NEGREIROS SILVA	10444834	1	PEB	II	D	II	E
CARANGOLA	ARGELIA PEIXOTO	8621930	1	PEB	I	L	I	M
CARANGOLA	ELIZ REGINA DE LIMA PEREIRA SANTOS	3705696	1	PEB	II	O	II	P
CARANGOLA	MARIA HELOISA CARDOSO GIVISIEZ	5229729	2	PEB	II	D	II	E
GOVERNADOR VALADARES	NADIA FILOMENA DUTRA FRANCA	3669322	1	PEB	I	P	II	P
METROPOLITANA B	CLAUDETE APARECIDA SILVA ANDRADE	3518271	1	PEB	I	P	II	P
METROPOLITANA B	CLEUSA AUGUSTA DOS SANTOS PINTO	5583091	1	PEB	I	N	I	P
METROPOLITANA B	DELMA MANOELINA DA SILVA CARDOSO	2645505	2	EEB	I	P	II	J
METROPOLITANA B	DENISE RODRIGUES	3340650	1	PEB	I	P	II	P
METROPOLITANA B	EDNA FERNANDES	8527897	1	PEB	I	N	I	O
METROPOLITANA B	ERIKA FELIPE MARTINS SOUSA	9819624	2	PEB	I	G	I	H
METROPOLITANA B	PATRICIA LUCIANE FERREIRA SOARES	9557679	1	PEB	I	E	II	D
METROPOLITANA B	RAUL VINICIUS MAGALHAES PASSOS	10183192	1	PEB	IV	F	IV	G
METROPOLITANA B	ROSANGELA MARIA BRAGA	3282217	2	EEB	I	O	II	E
METROPOLITANA B	TANIA LUCIA DA SILVA	10443125	1	PEB	I	I	II	I
METROPOLITANA B	VANIA MARIA COUTO	3519840	2	PEB	I	E	II	B
TEOFILO OTONI	SANDRA VANE VIEIRA RODRIGUES DIAS	8394298	1	PEB	II	J	II	P
UBERABA	ANA FERNANDES AGUIAR GONCALVES CARDOSO	10066827	1	PEB	I	M	I	O
UBERLANDIA	ANGELA DOS REIS SILVEIRA	3748381	1	PEB	II	O	II	P
UBERLANDIA	ANGELA MARIA CALIL ROSA	2958627	2	PEB	I	N	I	O
UBERLANDIA	ELIANA ALVES DOS SANTOS	3888062	1	PEB	II	M	II	N
UBERLANDIA	GLAUCIA HELENA BRAZ	3397528	2	PEB	II	M	II	O

ANEXO IV
(a que se refere o artigo 4º desta Resolução)

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	Situação em 01.01.2012 (Lei nº 18.975 de 2010, combinada com a Lei nº 19.837 de 2011)		Situação em 01.01.2015 (Lei 19.837 de 2011)	
					Nível	Grau	Nível	Grau
ARACUAI	ANA GONCALVES LOURENCO	3418498	1	PEB	I	A	I	P
ARACUAI	ANA MARIA MARTINS MAGALHAES	2914604	2	EEB	I	A	I	G
ARACUAI	ANECI DE FATIMA OLIVEIRA XAVIER	6281026	1	PEB	I	A	I	B
ARACUAI	ANGELA MARIA GUIMARAES	5847868	1	PEB	I	C	I	P
ARACUAI	ANTONIA NEIDE DO NASCIMENTO	3219284	2	PEB	I	A	I	O
ARACUAI	APARECIDA DAS GRACAS DE ALMEIDA LOYOLA	4411401	1	PEB	I	A	I	P
ARACUAI	ARLINDA DE FREITAS LIMA FERREIRA	5868104	1	PEB	I	A	I	P
ARACUAI	CLEONICE MARIA COSTA	5808191	1	PEB	I	A	I	P
ARACUAI	GERALDA MARISTELA DE FATIMA SOARES	3219862	2	PEB	I	A	I	G
ARACUAI	GISELIA LUCIA MACHADO AMARAL	6322408	2	PEB	I	A	I	P
ARACUAI	HELIA ROSANGELA BORGES ROCHA	5897004	1	PEB	I	A	I	P
ARACUAI	MARIA ALAETE FERREIRA LOURENCO	6305718	2	PEB	I	A	I	P
ARACUAI	MARIA APARECIDA SILVA DE MIRANDA	5781273	1	PEB	I	A	I	P
ARACUAI	MARIA CLEUNICE OLIVEIRA BARBOSA	5829569	1	PEB	I	A	I	B
ARACUAI	MARIA DA GLORIA MARQUES FERNANDES ASSIS	6283659	1	PEB	I	A	I	C
ARACUAI	MARIA DAS GRACAS VIEIRA DA SILVA	6363816	1	PEB	I	A	I	C
ARACUAI	MARIA DE CASSIA RIBEIRO	5884440	1	PEB	I	A	I	N
ARACUAI	MARIA DOCHA DIAS JARDIM	4398715	1	PEB	I	B	I	P
ARACUAI	MARIA DOCHA DIAS JARDIM	4398715	2	PEB	I	A	I	P
ARACUAI	MARIA EFIGENIA COSTA ALVES	6368104	1	PEB	I	A	I	P
ARACUAI	MARIA HELIENE LUCAS SANTOS	5865555	1	PEB	I	B	I	P
ARACUAI	MARIA IMACULADA DA CONCEICAO OLIVEIRA	6363881	1	PEB	I	A	I	P
ARACUAI	MARIA JOSE ALVES COSTA	3354925	1	PEB	I	A	I	M
ARACUAI	MARIA JULIA ARAUJO JARDIM	6319511	1	PEB	I	A	I	P
ARACUAI	MARIA NELY JARDIM MURTA SILVA	6327241	1	PEB	I	A	I	F
ARACUAI	MARIA NIRTES DIAS DE ANDRADE	6330856	1	PEB	I	C	I	P
ARACUAI	MARIA NOEME SOARES COSTA	6344998	1	PEB	I	A	I	P
ARACUAI	MARIA TERESA NERIS TEIXEIRA	5880455	1	PEB	I	A	I	P
ARACUAI	MARIA VANDA MOTA CALDEIRA	6364764	1	PEB	I	A	I	O
ARACUAI	MARIENE RIBEIRO SILVA RONQUETTI	6268247	1	PEB	I	A	I	P
ARACUAI	MARLETE MOREIRA DOS SANTOS	3242849	2	PEB	I	A	I	P
ARACUAI	MARLI MARQUES DE ALMEIDA	5880588	2	PEB	I	A	I	N
ARACUAI	MAURA CLESIA PENNA GUIMARAES	5834783	1	PEB	I	A	I	P
ARACUAI	ROSY MARA FERREIRA LIMA BUENO MONSÃO	5949193	1	PEB	I	A	I	P
ARACUAI	SALVINA COSTA DE OLIVEIRA	6347256	1	PEB	I	A	I	P
ARACUAI	TEREZINHA CUSTODIA DE OLIVEIRA	5887450	1	PEB	I	B	I	P
CARANGOLA	JANE RIBEIRO MORAES	2087211	1	PEB	T2	H	T2	P
METROPOLITANA B	SOLANGE MARIA GASTALDI DIAS	8059388	1	PEB	T1	A	T1	P
METROPOLITANA B	VALERIA REIS VIEIRA ZUCHERATTO	8970444	1	PEB	II	A	II	C
MURIAE	ALMERITA DE MORAES	5244348	2	PEB			T2	P
UBERLANDIA	AMELIO ALVES DE RESENDE	8367625	1	PEB	I	A	I	L

ANEXO V
(a que se refere o artigo 5º desta Resolução)

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	REPOSICIONAMENTO LEI Nº 21.710/2015 ANTERIOR		REPOSICIONAMENTO LEI Nº 21.710/2015 RETIFICADA	
					Nível	Grau	Nível	Grau
ALMENARA	CELIENE SANTANA FERNANDES	3652286	2	PEB	I	B	I	C
CARANGOLA	JANE RIBEIRO MORAES	2087211	1	PEB	I	D	I	P
METROPOLITANA B	SOLANGE MARIA GASTALDI DIAS	8059388	1	PEB	I	A	I	M

24 1338827 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE Nº 10.146, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o posicionamento nos termos do Decreto nº 44.141, de 27 de outubro de 2005, reposicionamento, nos termos do Decreto nº 45.274, de 30 de dezembro de 2009, e posicionamento em tabelas de subsídio instituída pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010 e Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, de servidores da Secretaria de Estado de Educação – SEE. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, RESOLVEM:

- Art. 1º Ficam retificadas as Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEE identificadas no Anexo I desta Resolução, na parte que se refere às servidoras mencionadas e na forma nele indicada.
- Art. 2º Ficam anuladas as Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEE identificadas no Anexo II desta Resolução, na parte que se refere às servidoras mencionadas e na forma nele indicada, em vista de regularização da situação funcional.
- Art. 3º Ficam anuladas as Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEE identificadas no Anexo III desta Resolução, na parte que se refere aos servidores mencionados e na forma nele indicada, em vista de regularização da situação funcional.
- Art. 4º Para viabilizar a aplicação do disposto na Emenda à Constituição da República nº 70, de 29 de março de 2012, ficam posicionadas, em tabelas de subsídio, na forma prevista na Lei nº 19.837, de 2 de dezembro de 2011, as servidoras da Secretaria de Estado de Educação, identificadas no ANEXO IV desta Resolução, que tenham se aposentado por motivo de invalidez, ou afastado preliminarmente à mencionada aposentadoria, em cargo das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo do Estado, previstos no art. 1º da Lei nº 18.975/2010.
- Parágrafo único. O posicionamento de que trata o caput produzirá efeitos a partir da data especificada no Anexo IV.
- Art. 5º Formaliza o resultado da revisão do posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio da servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos do artigo 1º da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificadas no ANEXO V desta Resolução.
- Parágrafo único. O posicionamento de que trata o caput produzirá efeitos a partir da data especificada no Anexo V.
- Art. 6º Ficam formalizados os posicionamentos em tabelas de subsídio instituídas pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010 e pela Lei nº 19.937, de 02 de dezembro de 2011, da servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, identificadas no Anexo VI desta Resolução.
- Parágrafo único. A vigência dos posicionamentos a que se refere o caput tem efeitos a partir da data especificada no Anexo VI.
- Art. 7º Para viabilizar a aplicação do disposto na Emenda à Constituição da República nº 70, de 29 de março de 2012, ficam formalizados nos termos do Decreto nº 44.141, de 27 de outubro de 2005, o posicionamento de servidoras da Secretaria de Estado de Educação, identificadas no ANEXO VII desta Resolução, que tenham se aposentado por motivo de invalidez proporcional ou integral, ou afastado preliminarmente à mencionada aposentadoria, em cargo das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo do Estado, instituídos pela Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004.
- Parágrafo único. O posicionamento de que trata o caput produzirá efeitos a partir de 29 de março de 2012.
- Art. 8º Para viabilizar a aplicação do disposto na Emenda à Constituição da República nº 70, de 29 de março de 2012, fica formalizado o reposicionamento, nos termos do Decreto nº 45.274, de 30 de dezembro de 2009, da servidora da Secretaria de Estado de Educação, identificadas no ANEXO VIII desta Resolução, que tenha se aposentado por motivo de invalidez, ou afastado preliminarmente à mencionada aposentadoria, em cargo das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo do Estado, previstos no art. 1º da Lei nº 18.975/2010.
- Parágrafo único. O reposicionamento de que trata o caput produzirá efeitos a partir de 29 de março de 2012.
- Art. 9º Fica formalizado o posicionamento em tabelas de subsídio, instituídas pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, da servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrante das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, identificadas no ANEXO IX desta Resolução, em virtude de regularização da situação funcional.
- Parágrafo único. A vigência do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 29 de março de 2012.
- Art. 10º Formaliza o posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio da servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos do artigo 1º da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificadas no Anexo X desta Resolução, em vista de regularizar a situação funcional.
- Art. 11 Fica retificado o posicionamento em carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, constante no Anexo Único da Resolução Conjunta nº 5792, de 07 de novembro de 2005, publicada no Órgão Oficial dos Poderes do Estado, em 08 de novembro de 2005, das servidoras relacionadas no Anexo XI desta Resolução, tendo em vista, promoção por acesso, em cumprimento de Decisões Judiciais nos processos nº 1.0702.04.188364-7/001 e nº 5018918-96.2016.8.13.0024.
- Parágrafo único. O posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 1º de setembro de 2005.
- Art. 12 Para o posicionamento e a revisão de que tratam esta Resolução foram considerados os registros funcionais e financeiros constantes do Sistema de Administração de Pessoal – SISAP, cuja inclusão e manutenção são de responsabilidade da instituição de lotação ou aposentação do servidor.
- Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, respeitando as vigências especificadas nos artigos desta Resolução.

Belo Horizonte, 23 de março de 2020.
OTTO ALEXANDRE LEVY REIS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

JULIA SANT'ANNA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO I
(a que se refere o art. 1º desta Resolução)

REGIONAL	SERVIDOR	MASP/DV	ADM	RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE RETIFICADA	Onde se lê: CARREIRA	Leia-se: CARREIRA
CORONEL FABRICIANO	VIVIANE FONSECA MOREIRA SANTOS	3788569	1	Nº 5792/2005 – “MG” 08.11.2005 Nº 7703/2010 – “MG” 15.09.2010 Nº 7963/2011 – “MG” 13.01.2011 Nº 8566/2012 – “MG” 04.02.2012	ASE	ATB
PONTE NOVA	OSCALINA FERREIRA SANTANA	1558311	1	Nº 8979/2013 – “MG” 30.10.2013 Nº 9043/2014 – “MG” 07.02.2014	ASE	ATB



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202003242318530125.